



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Resolução CES/RS nº 02/2019

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária de 16 de maio de 2019, e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, deliberou sobre o Relatório Anual de Gestão 2018 – RAG 2018, apresentado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS e,

Considerando as seguintes questões preliminares:

1. A proposta do Plano Estadual de Saúde 2016-2019 – PES 2016-2019, foi encaminhada ao CES/RS somente em 16 de agosto de 2016. A reunião Plenária do dia 27 de outubro de 2016 aprovou o PES 2016-2019, como Resolução nº 11/2016 CES-RS;  
<http://www.ces.rs.gov.br/conteudo/780/RESOLUCOES-CES/RS>
2. A Homologação da Resolução nº 11/2016, publicada no Diário Oficial nº 11 de 26 de janeiro de 2017, suprimiu do documento aprovado pelo CES os seguintes itens, utilizando a expressão “vetado”: III, VI, VII, VIII, IX.c e X;
3. A supressão de parte da Resolução não tem previsão legal, portanto compromete a legalidade do PES 2016-2019 publicado.
4. O Poder Legislativo aprovou, sem a prévia aprovação pelo CES/RS, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2018 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018. A Programação Anual de Saúde (PAS) foi encaminhada ao CES/RS somente em 28 de junho de 2017;

e,

Considerando que a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) no ano de 2018 foi de R\$ 33.634.328.386,68 (trinta e três bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ.

Considerando que a Constituição Federal determina a aplicação de 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), o Governo do Estado do Rio Grande do Sul deveria aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) o valor de R\$ 4.036.119.406,39 (quatro bilhões, trinta e seis milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e seis reais e trinta e nove centavos);

Considerando que os recursos destinados a ASPS pela SES foi de R\$ 1.909.946.324,01 (um bilhão, novecentos e nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e um centavo) calculado a partir do valor empenhado, liquidado e pago pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS de R\$ 2.994.620.697,37, deduzidos os valores de R\$ 1.084.674.373,36;

- 1) Pagos com recursos da União diversos Projeto/Atividade (Lei Complementar 141, art.4º, inciso ) – R\$ 807.373.047,23;
- 2) Complementação Financeira ao RPPS/RS – SES (Lei Complementar 141, art. 4º, inciso I) – R\$ 264.925.123,58;
- 3) Contribuição Patronal Ao Fas Rs-Sipergs – Ses (Lei Complementar 141, art. 4º, inciso III) – R\$ 12.376.202,65;

Fonte: [https://www.sefaz.rs.gov.br/AFE/DOT-DES\\_1.aspx](https://www.sefaz.rs.gov.br/AFE/DOT-DES_1.aspx)

Considerando que o valor aplicado efetivamente pela Secretaria Estadual de Saúde- SES/RS foi de R\$ 1.909.946.324,01 (um bilhão, novecentos e nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e um centavo), significando que foram aplicados 5,67% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLTI em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Considerando que com isso deixaram de serem aplicados R\$ 2.126.172.082,38 (dois bilhões, cento e vinte e seis milhões, cento e setenta e dois mil, oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), implicando numa maior dificuldade ao acesso dos usuários aos serviços prestados pelo Sistema único de Saúde – SUS.

Considerando que se mantido os atuais recursos destinados a ASPS dificilmente as metas propostas no Plano Estadual de Saúde 2016-2019 serão atingidas.

Considerando que o Fundo Estadual de Saúde – FES – não detém a efetiva gestão dos recursos financeiros, que de fato são gerenciados pela Secretaria de Estado da Fazenda, o que afronta a Lei Complementar nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Rejeitar o Relatório Anual de Gestão 2018, visto que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não aplicou os 12% da Receita Líquida de Imposto e Transferências (RLIT) em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) como determina a Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 2º – Que esta Resolução seja encaminhada ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Públicos de Contas junto ao TCE, Ministério da Saúde – MS, Controladoria Geral da União – CGU, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal de Contas da União – TCU e Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de maio de 2019.



Claudio Augustin  
Presidente do CES/RS